



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DAS EMPRESAS DO GRUPO “PARANASA”

Processo SEI n. 10695.004127/2025-47

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”; e

PARANASA ENGENHARIA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 76.033.539/0001-09, com endereço na RUA PROFESSOR MAGALHAES DRUMOND, 184, SANTO ANTONIO, BELO HORIZONTE-MG, CEP 30.350-000;

MRP PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.878.142/0001-96, com endereço na RUA PROFESSOR MAGALHAES DRUMOND, 184, SANTO ANTONIO, BELO HORIZONTE-MG, CEP 30.350-000;

MAIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.909.094/0001-47, com endereço na RUA ESPÍRITO SANTO, 2727 CONJ 901, LOURDES, BELO HORIZONTE-MG, CEP 30160-038;

JANIO VALERIANO ALVES, [REDACTED], portador do CPF [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

JUAREZ VIANA DOLABELA MARQUES, [REDACTED], portador do [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

JACKSON CANÇADO RIBEIRO, [REDACTED], portador do [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

FERNANDO SOARES MAGALHÃES VIANA, [REDACTED], portador do [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

Todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) “Requerente(s)”;

e na qualidade de FIADORES E INTERVENIENTES ANUENTES:

SERRA DO CORUMBÁ MINERAÇÃO, INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 71.139.018/0001-17, com endereço na RUA ALASKA, 209, JARDIM CANADÁ, NOVA LIMA-MG, CEP 34.007-718;



CARDAN ENGENHARIA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.077/0001-84, com endereço na RUA BERNARDO GUIMARAES, 1587, SL 701, LOURDES, BELO HORIZONTE-MG, CEP 30.140-082;

3JF ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.310.752/0001-02, com endereço na RUA ESPÍRITO SANTO, 2727 CONJ 902, LOURDES, BELO HORIZONTE-MG, CEP 30160-038;

HERALDO DE CARVALHO VITÓRIA, portador do [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]

FRANCISCO DE ASSIS VALENTE ELIAS, portador do [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

- 1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).
- 1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos (“Dívida Transacionada”):
 - 1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I.
 - 1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II;
 - 1.2.3. Os débitos listados no Anexo III ficam excluídos do Acordo.

2. Dos litígios judiciais e administrativos



- 2.1. A(s) Requerente(s) confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.
- 2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI do artigo 202 do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.
- 2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) e os Intervenientes Anuentes desistem das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do *caput* do artigo 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2025 ("Código de Processo Civil - CPC")
- 2.1.2.1. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a(s) Requerente(s) e os Intervenientes Anuentes do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.
- 2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.
- 2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição do direito de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

- 3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:
- 3.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;
- 3.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e
- 3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.



3.2. A(s) Requerente(s) e os Intervenientes Anuentes estão cientes e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

- 3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;
- 3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;
- 3.2.4. Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;
- 3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e
- 3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do *caput* do artigo 487 do Código de Processo Civil – CPC, requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.

3.3. A(s) Requerente(s) e os Intervenientes Anuentes declaram que:

- 3.3.1. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 3.3.2. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;
- 3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor



da(s) Requerente(s) ou Intervenientes Anuentes, além daqueles eventualmente previstos na Transação;

- 3.3.5. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam ou venham a ser credoras, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.6. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.7. Autorizam a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionadas às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais requerentes sejam Estados ou Municípios; e
- 3.3.8. Concordam que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Portal Regularize”) e serão destinadas exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”);
 - 3.3.8.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

- 4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.
 - 4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.
- 4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, bem como assunção da responsabilidade solidária pelos Intervenientes Anuentes relativamente ao passivo transacionado, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-los nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não constem como devedores principais.

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão



- 5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:
- 5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
 - 5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
 - 5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), nos processos judiciais relativo à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretroatável a Dívida Transacionada;
 - 5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
 - 5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s) e dos Intervenientes Anuentes, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
 - 5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);
 - 5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - 5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”);
 - 5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;
 - 5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;
 - 5.1.11. Constatação de que a(s) Requerente(s) e os Intervenientes Anuentes se utilizam de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
 - 5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) e dos Intervenientes Anuentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
 - 5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) ou os Intervenientes Anuentes incorreram em fraude à execução, nos termos do artigo 185 do Código



Tributário Nacional - CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e

- 5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) para liquidação da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“DARF”), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.
- 5.2. É vedada a desistência ou a rescisão unilateral da Transação pelas Partes.
 - 5.2.1. Caso a(s) Requerente(s) procedam à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuência da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.
- 5.3. A rescisão da Transação implicará:
 - 5.3.1. Vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
 - 5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, deduzidos os valores pagos sem descontos;
 - 5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada do atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e
 - 5.3.4. Execução das garantias prestadas.
 - 5.3.4.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, (“Plataforma Comprei”) ou outra que a substituir.
- 5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e os Intervenientes Anuentes e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.
 - 5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”).



- 5.4.1.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.
 - 5.4.2. Na hipótese de desistência ou rescisão unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.
- 5.5. A(s) Requerente(s) e os Intervenientes Anuentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício sanável ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.
 - 5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.
 - 5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) e aos Intervenientes Anuentes acompanhar sua tramitação.
 - 5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
 - 5.5.4. A(s) Requerente(s) e os Intervenientes Anuentes serão notificadas da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
 - 5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
 - 5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.
 - 5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s) ou pelos Intervenientes Anuentes, cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.
- 5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor, e a(s) Requerente(s) e os Intervenientes Anuentes devem cumprir integralmente o Acordo.
- 5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.



- 5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

- 6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por elas ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.
- 6.2. **Concessão de descontos**
- 6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.
- 6.3. **Uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”)**
- 6.3.1. Fica autorizada a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”), para amortização da Dívida Transacionada, respeitados os seguintes percentuais:
- 6.3.1.1. até 64 % do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”); e
 - 6.3.1.2. até 64 % do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza não-previdenciária (“Dívida Transacionada - Demais Débitos”).
- 6.3.2. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão superar o montante de R\$ 48.759.047,11 (Quarenta e oito milhões, oitocentos e treze mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), o qual foi objeto de certificação por profissional contábil, em etapa prévia à celebração da Transação.
- 6.3.3. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão amortizar percentual superior a 64% (sessenta e quatro por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente a Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.
- 6.3.4. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de PF/BCN ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.



6.3.4.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de PF/BCN e integral quitação da Transação.

6.3.5. A(s) Requerentes(s) declaram que os montantes de PF/BCN constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.

6.3.6. A(s) Requerente(s) obrigam-se a manter os livros e documentos fiscais e contábeis necessários à comprovação dos montantes de PF/BCN utilizados, por 5 (cinco) anos ou até a liquidação integral da Transação, o que acontecer depois.

6.3.7. A(s) Requerente(s) obrigam-se a promover a baixa dos montantes de PF/BCN utilizados nos livros e escriturações contábeis próprias.

6.3.8. A(s) Requerente(s) com valores de PF/BCN utilizados na Transação obrigam-se a manter o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real, durante todo o período de vigência da Transação.

6.4. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

6.4.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em única parcela (à vista).

6.4.2. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em única parcela (à vista).

6.4.3. O valor da prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

6.4.3.1. Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

6.4.4. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil do mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF") emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.

6.4.4.1. A prestação única vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.4.4.2. O pagamento da prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.5. Depósitos judiciais



6.5.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.5.1.1. A inscrição de n. 60 7 19 007101-54 será quitada mediante transformação em pagamento definitivo dos depósitos realizados nos autos da cautelar fiscal, a ser requerida pelas Requerentes e pelos Intervenientes anuentes em até 48 horas da assinatura do presente acordo, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

6.5.1.2. Caso o valor dos depósitos não seja suficiente para a quitação da inscrição mencionada no item 6.5.1.1., o valor remanescente deverá ser recolhido pelas Requerentes, sem a aplicação de descontos e sem a utilização de créditos de PFBCN, em até 30 (trinta) dias da notificação para tal fim.

6.5.1.3. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.5.1.4. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.5.1.4.1. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

6.6. Precatórios federais e outros Créditos

6.6.1. Créditos que a(s) Requerentes ou os Intervenientes Anuentes possuam ou venham a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento da Transação.

6.6.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

7. Da assunção de responsabilidade solidária pela oferta de fiança pessoal pelos Intervenientes Anuentes

7.1. Em garantia ao cumprimento das obrigações previstas neste termo, os INTERVENIENTES ANUENTES prestam fiança pessoal, obrigando-se como devedores solidários a pagar à FAZENDA NACIONAL, desde que a Devedora principal não o faça nos prazos e condições



avençados, os débitos descritos no Anexo I, com os respectivos acréscimos e encargos legais, comprometendo-se, por seus bens, a tornar firme e valiosa esta fiança, nos termos ora pactuados e de conformidade com os artigos 818 e seguintes do Código Civil.

- 7.2. A fiança pessoal prestada vigorará até o adimplemento integral do acordo e a confirmação dos créditos utilizados decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.
- 7.3. Renunciam os fiadores ao benefício de ordem instituído pelo art. 827 e ao direito de exoneração previsto no art. 835, ambos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e a quaisquer exceções pessoais que possam ter entre si ou em face das Devedoras ou da Fazenda Nacional.
- 7.4. A fiança pessoal será formalizada e considerada perfeita com a assinatura do presente termo, implicando na imediata assunção da responsabilidade solidária pelo pagamento dos débitos transacionados e autorizando a Fazenda Nacional a incluir os fiadores nos sistemas da Dívida Ativa da União e nas Certidões de Dívida Ativa, como corresponsáveis dos débitos descritos no Anexo I, bem como prosseguir a cobrança contra eles em caso de rescisão da presente transação.

8. Das garantias

- 8.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.
- 8.2. A Transação será garantida pelos seguintes bens ou direitos:
 - 8.2.1. Imóveis descritos no ANEXO V;
 - 8.2.2. Veículos e as cotas do “Rio Formoso II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” arrolados no ANEXO V;
 - 8.2.3. Percentual equivalente a 3% do faturamento da CARDAN ENGENHARIA S.A., conforme projeção explicitada no Anexo V.
- 8.3. No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Acordo, a(s) Requerente(s) e os Intervenientes Anuentes se comprometem a formalizar a garantia através do oferecimento dos bens e direitos à penhora, nos autos da execução fiscal nº 0068833-97.2013.4.01.3800, em trâmite perante a 27ª Vara Federal de Execução Fiscal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, ou em outra que a Fazenda Nacional indicar.
 - 8.3.1. Incumbe à(s) Requerente(s) e aos Intervenientes Anuentes diligenciar nos autos do processo judicial para assegurar a efetiva penhora dos bens ou direitos oferecidos.
 - 8.3.2. A(s) Requerente(s) devem apresentar à Fazenda Nacional, por meio do serviço “*comprovação de cumprimento das obrigações*” disponibilizado no Portal Regularize (caminho “*outros serviços*”, “*negociação individual*”), os documentos



comprobatórios do cumprimento da formalização da garantia, notadamente a petição para oferecimento de bens ou direitos à penhora e, posteriormente, o auto de penhora lavrado.

- 8.3.3. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pela(s) Requerente(s) e pelos Intervenientes Anuentes .
- 8.3.4. A(s) Requerente(s) informarão à PGFN qualquer gravame, ainda que involuntário, que venha a incidir sobre os bens componentes da garantia
- 8.4. As Requerentes e os Intervenientes Anuentes deverão apresentar os certificados de registro e licenciamento atualizados dos veículos mencionados no Anexo V, bem como as certidões atualizadas dos imóveis de matrículas [REDACTED] todas do 1º CRI de Itaboraí/RJ, com os gravames de alienação fiduciária devidamente cancelados, em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do acordo, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), caso comprovado que a obrigação não foi inteiramente executada exclusivamente por questão alheia à atuação das Requerentes.
- 8.5. A execução e efetivação de atos constritivos e expropriatórios sobre o faturamento da CARDAN ENGENHARIA S.A. ficará suspensa durante a vigência do acordo e enquanto regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas Requerentes e pelos Intervenientes Anuentes.
- 8.6. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, inclusive a confirmação dos créditos de Prejuízo Fiscal e Base negativa da CSLL, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.
- 8.7. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a(s) Requerente(s) se comprometem a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.
 - 8.7.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação.

9. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

- 9.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela(s) Requerente(s), mediante anuência prévia e expressa da Fazenda Nacional.
 - 9.1.1. A anuência da Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.
 - 9.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo



880 do Código de Processo Civil (“CPC”) ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.

- 9.2. A(s) Requerente(s) anuem com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.
- 9.3. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

10. Da regularização perante o FGTS

- 10.1. Aos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”) e relativos à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, serão concedidas as seguintes condições:
 - 10.1.1. desconto de 29,37% (vinte e nove vírgula trinta e sete por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 64 da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal (“CEF”), para os débitos para com o FGTS; e
 - 10.1.2. desconto de 57,80% (cinquenta e sete vírgula oitenta por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 07 da simulação fornecida pela CEF, para os débitos da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.
- 10.2. O pagamento das verbas rescisórias do FGTS, assim como das contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos e que reúnam as condições legais para utilização dos valores existentes em suas contas vinculadas, deverá ser realizado à vista, a título de entrada.
- 10.3. Os descontos somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada a redução dos valores devidos aos trabalhadores.
- 10.4. O valor de cada prestação será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ou outra que a substituir.
- 10.5. A(s) Requerente(s) assumem o compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos, nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 5º da Resolução nº 974, de 11 de agosto de 2020, do Conselho Curador do FGTS.
- 10.6. A responsabilidade pela operacionalização do Acordo e pela emissão das guias de pagamento é da Caixa Econômica Federal.
- 10.7. Em até 15 (quinze) dias da formalização do Acordo, a Fazenda Nacional deverá proceder à devida comunicação da Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe a criação das contas de transação.

11. Processos judiciais e administrativos



- 11.1. As partes concordam com a extinção da Medida Cautelar Fiscal nº 1061770.23.2021.4.01.3800 a ser requerida pela Fazenda Nacional em até 30 dias após o registro da penhora mencionada na cláusula 8.3. e renunciam reciprocamente aos respectivos honorários, inclusive recursais.
- 11.1.1. Os Requerentes e os Intervenientes Anuentes deverão desistir de quaisquer ações de defesa, incidentes, impugnações ou recursos vinculados à ação mencionada no *caput* no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente termo.
- 11.1.2. As partes concordam com a suspensão da ação descrita no *caput* até o pedido de extinção ali mencionado.
- 11.2. As execuções fiscais dos débitos do ANEXO I ficarão suspensas até o adimplemento integral do acordo e a confirmação dos créditos utilizados decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.
- 11.3. Os Requerentes e os Intervenientes Anuentes que figurarem como impetrantes deverão desistir expressamente, renunciando ao direito material subjacente, dos mandados de segurança de nº 1105880-98.2023.4.06.3800 e nº 6049855-43.2024.4.06.3800, inclusive dos incidentes e recursos a eles associados, impetrados para a obtenção de certidão de regularidade fiscal.
- 11.4. Como contrapartida aos benefícios concedidos por meio desta transação, as Requerentes renunciam, com efeitos a partir da subscrição ao presente termo e sob pena de rescisão deste acordo, ao direito de questionar judicialmente os créditos tributários objeto da execução fiscal de n. 1033905-25.2021.401.3800, renúncia que produzirá seus efeitos independentemente de alterações supervenientes na legislação ou no posicionamento dos Tribunais Superiores a respeito das normas que motivaram a constituição dos citados créditos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

12. A formalização da Transação:

- 12.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;
- 12.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;
- 12.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e
- 12.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.



13. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento, considerado o prazo para confirmação dos créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL, ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.
 - 13.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s) e os Intervenientes Anuentes, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.
14. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 60 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº 10695.004127/2025-47.
15. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.
16. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.
17. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

ANEXOS

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;

II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) – **anexo inexistente nesta transação, pois não há débitos transacionados em cobrança na RFB;**

III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações - **anexo inexistente nesta transação;**

IV - Plano de pagamento;

V - Garantias.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.



Valor total objeto da transação: R\$ 211.201.227,54 (maio/2025 - FGTS) (julho/2025 - Tributário)

PRFN6/NEGOCIA, setembro de 2025.

Pela FAZENDA NACIONAL:

Assinado de forma digital por

**DANYLLO ALMEIDA MAGALHÃES
COUTINHO**

Procurador da Fazenda Nacional

CRISTIANO SILVÉRIO RABELO

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 6ª
Região

Pelos REQUERENTES/INTERVENIENTES:

JANIO VALERIANO ALVES - em nome próprio e na qualidade de administrador das seguintes empresas: 3JF ADMINISTRACAO DE HOTEIS S/A; MAIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A;

JEANDERSON CARVALHAIS BARROSO -

Procurador-Regional da PRFN 6a Região

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA -
Coordenadora-Geral de Negociação

**JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE
GROGNET** - Procurador-Geral Adjunto da
Dívida Ativa da União e do FGTS

JACKSON CANÇADO RIBEIRO – em nome próprio e na qualidade de administrador das seguintes empresas: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A; M R P PARTICIPACOES LTDA; MAIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A

JUAREZ VIANA DOLABELA MARQUES -
em nome próprio e na qualidade de administrador das seguintes empresas: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A; M R P PARTICIPACOES LTDA; MAIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A



FERNANDO SOARES MAGALHÃES VIANA

– em nome próprio e na qualidade de administrador das seguintes empresas: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A; M R P PARTICIPACOES LTDA; MAIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A



HERALDO DE CARVALHO VITÓRIA – em nome próprio e na qualidade de administrador das empresas: SERRA DO CORUMBA INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; CARDAN ENGENHARIA S.A.; 3JF ADMINISTRACAO DE HOTEIS S/A;

FRANCISCO DE ASSIS VALENTE ELIAS – em nome próprio e na qualidade de administrador das empresas: SERRA DO CORUMBA INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; CARDAN ENGENHARIA S.A.;

RICARDO ALVES MOREIRA: Assinado de forma digital por RICARDO ALVES MOREIRA:



RICARDO ALVES MOREIRA – advogado das Requerentes



ANEXO I – Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação ¹

Dívida tributária-não previdenciária

Cnpj Estab	Razao Social	Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Receita Princ	Percent Max Desc
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 19 004308-23	28/5/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 19 005035-61	7/6/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 19 005036-42	7/6/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 19 005037-23	7/6/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 19 006490-00	5/7/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 19 006491-83	5/7/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 19 006492-64	5/7/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 22 001421-22	4/2/2022	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 22 012402-68	9/12/2022	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 22 012742-43	14/12/2022	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 22 012743-24	14/12/2022	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 19 020382-78	5/4/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 19 053730-00	11/10/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 19 053738-50	11/10/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%

¹ A coluna “Perc. Max. Desc.” se refere ao percentual máximo admissível de desconto, não significando que o desconto final equivalerá a 65%, pois não se admite a incidência de desconto sobre o valor principal de cada inscrição.



76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 19 053742-36	11/10/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 21 023213-48	28/5/2021	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 21 073992-13	14/12/2021	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 21 074003-27	14/12/2021	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 21 074004-08	14/12/2021	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 21 074005-99	14/12/2021	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 21 074006-70	14/12/2021	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 7 19 007101-54	5/4/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 7 19 016320-33	11/10/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 7 19 016325-48	11/10/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 7 19 016328-90	11/10/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 7 21 006738-72	28/5/2021	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 7 21 019208-49	14/12/2021	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539001180	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	70 5 13 008469-27	18/11/2013	Tributária - não previdenciária	65,00%

Dívida previdenciária

Cnpj Estab	Razao Social	Ds Inscricao	Data Inscrição	Receita	Percent Max Desc
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	154610674	2/3/2019	Tributária - previdenciária	65,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6

76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	185460631	20/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	190029285	15/4/2022	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	370306090	15/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	373129688	1/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	373129734	1/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	419130209	5/10/2013	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	419130217	5/10/2013	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	421262389	5/10/2013	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	423656031	5/10/2013	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	436400006	11/4/2022	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	436400200	2/4/2022	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	436400227	2/4/2022	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	436400235	2/4/2022	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	454654677	4/7/2014	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	454654685	4/7/2014	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 19 064906-34	11/10/2019	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 000595-34	31/1/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001801-04	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6

76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001802-87	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001803-68	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001804-49	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001805-20	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001806-00	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001807-91	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001808-72	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001809-53	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073381-96	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073382-77	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073383-58	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073384-39	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073385-10	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073386-09	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073387-81	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073388-62	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073389-43	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073390-87	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6

76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073391-68	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073392-49	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073393-20	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073394-00	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073395-91	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090094-77	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090095-58	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090096-39	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090097-10	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090098-09	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090099-81	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090100-50	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090101-30	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090102-11	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090103-00	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090104-83	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090105-64	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090106-45	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6

76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090107-26	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184222-33	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184223-14	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184224-03	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184226-67	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184227-48	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184228-29	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184229-00	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184230-43	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184231-24	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184232-05	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184233-96	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184234-77	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184235-58	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184236-39	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184237-10	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184238-09	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184239-81	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6

76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184240-15	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184241-04	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184242-87	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184243-68	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184244-49	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184245-20	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184246-00	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184247-91	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184248-72	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184249-53	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184250-97	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 23 056732-10	9/3/2023	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 23 056733-09	9/3/2023	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 23 056734-81	9/3/2023	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 23 056735-62	9/3/2023	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 23 056736-43	9/3/2023	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 23 056737-24	9/3/2023	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 23 056738-05	9/3/2023	Tributária - previdenciária	65,00%



76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 24 223009-24	10/6/2024	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 24 223010-68	10/6/2024	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 24 223011-49	10/6/2024	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 24 223012-20	10/6/2024	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 24 223013-00	10/6/2024	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 24 223014-91	10/6/2024	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 24 223015-72	10/6/2024	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 24 223016-53	10/6/2024	Tributária - previdenciária	65,00%

Dívida de FGTS/CSLC110

Cnpj Estab	Razao Social	Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Receita Princ	Percent Max Desc
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	CSMG201801686	9/11/2018	FGTS - CS110	57,80%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	CSMG201901410	24/6/2019	FGTS - CS110	57,80%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	CSMG202205526	24/11/2022	FGTS - CS110	57,80%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	FGMG201800872	19/6/2018	FGTS - CS110	29,37%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	FGMG201801685	9/11/2018	FGTS - CS110	29,37%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	FGMG201901409	24/6/2019	FGTS - CS110	29,37%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	FGMG202205525	24/11/2022	FGTS - CS110	29,37%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6

ANEXO II e III – inexistentes nesta transação.



ANEXO IV - Plano de pagamento

Plano de pagamento - Débitos fiscais transacionáveis com base na Capag				
Concessões	Previdenciário	Fazendário	FGTS	CSLLC110
Descontos	até 65%	Até 65%	Até 29,37%	Até 57,80%
Parcelas	1 (à vista)	1 (à vista)	1 (à vista)	1 (à vista)



ANEXO V –Garantias

Espécies	Titular	Qualificação	Valor – laudo de avaliação
Imóveis	MAIO EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A	Matrícula [REDACTED] – Cartório 3º Ofício de BH	R\$ 34.010.050,00
		Matrícula [REDACTED] – Cartório 4º Ofício de São Gonçalo	R\$ 27.800.000,00
		23 apartamentos no [REDACTED]	
		Matrículas [REDACTED] (23 matrículas) – Cartórios do 1 e 2º Ofício de Itaboraí	R\$ 1.909.000,00
		Matrícula [REDACTED] – Cartório 2º Ofício de Itaboraí	R\$ 342.000,00
		Matrícula [REDACTED] – Cartório 2º Ofício de Itaboraí	R\$ 173.000,00
		Matrícula [REDACTED] – Cartório 2º Ofício d Itaboraí	R\$ 216.000,00
		Matrícula [REDACTED] – Cartório 2º Ofício d Itaboraí	R\$ 245.000,00
		Matrícula [REDACTED] – Cartório 2º Ofício d Itaboraí	R\$ 335.000,00
Matrícula [REDACTED] – Cartório 2º Ofício d Itaboraí	R\$ 386.000,00		
Matrículas [REDACTED] e [REDACTED] a [REDACTED] – Cartório da 1ª Circunscrição de Itaboraí - RJ	R\$ 1.550.000,00		
Veículos	PARANASA S.A.	43 Caminhões	R\$ 7.955.000,00
Cotas FIDC	PARANASA S.A.	19.930,662405 quotas do Rio Formoso II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	R\$ 11.749.983,79
Faturamento	CARDAN ENGENHARIA S.A.	3% do faturamento da Cardan Engenharia S.A., projetado para 5 anos	R\$ 40.537.562,20
Total			R\$ 127.483.093,79



ANEXO I – Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação ¹

Dívida tributária-não previdenciária

Cnpj Estab	Razao Social	Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Receita Princ	Percent Max Desc
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 19 004308-23	28/5/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 19 005035-61	7/6/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 19 005036-42	7/6/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 19 005037-23	7/6/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 19 006490-00	5/7/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 19 006491-83	5/7/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 19 006492-64	5/7/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 22 001421-22	4/2/2022	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 22 012402-68	9/12/2022	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 22 012742-43	14/12/2022	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 5 22 012743-24	14/12/2022	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 19 020382-78	5/4/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 19 053730-00	11/10/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 19 053738-50	11/10/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%

¹ A coluna “Perc. Max. Desc.” se refere ao percentual máximo admissível de desconto, não significando que o desconto final equivalerá a 65%, pois não se admite a incidência de desconto sobre o valor principal de cada inscrição.



76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 19 053742-36	11/10/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 21 023213-48	28/5/2021	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 21 073992-13	14/12/2021	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 21 074003-27	14/12/2021	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 21 074004-08	14/12/2021	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 21 074005-99	14/12/2021	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 6 21 074006-70	14/12/2021	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 7 19 007101-54	5/4/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 7 19 016320-33	11/10/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 7 19 016325-48	11/10/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 7 19 016328-90	11/10/2019	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 7 21 006738-72	28/5/2021	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 7 21 019208-49	14/12/2021	Tributária - não previdenciária	65,00%
76033539001180	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	70 5 13 008469-27	18/11/2013	Tributária - não previdenciária	65,00%

Dívida previdenciária

Cnpj Estab	Razao Social	Ds Inscricao	Data Inscrição	Receita	Percent Max Desc
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	154610674	2/3/2019	Tributária - previdenciária	65,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6

76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	185460631	20/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	190029285	15/4/2022	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	370306090	15/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	373129688	1/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	373129734	1/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	419130209	5/10/2013	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	419130217	5/10/2013	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	421262389	5/10/2013	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	423656031	5/10/2013	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	436400006	11/4/2022	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	436400200	2/4/2022	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	436400227	2/4/2022	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	436400235	2/4/2022	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	454654677	4/7/2014	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	454654685	4/7/2014	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 19 064906-34	11/10/2019	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 000595-34	31/1/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001801-04	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6

76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001802-87	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001803-68	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001804-49	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001805-20	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001806-00	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001807-91	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001808-72	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 001809-53	28/2/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073381-96	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073382-77	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073383-58	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073384-39	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073385-10	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073386-09	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073387-81	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073388-62	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073389-43	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073390-87	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6

76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073391-68	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073392-49	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073393-20	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073394-00	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 20 073395-91	21/12/2020	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090094-77	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090095-58	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090096-39	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090097-10	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090098-09	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090099-81	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090100-50	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090101-30	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090102-11	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090103-00	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090104-83	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090105-64	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090106-45	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6

76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 090107-26	7/7/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184222-33	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184223-14	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184224-03	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184226-67	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184227-48	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184228-29	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184229-00	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184230-43	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184231-24	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184232-05	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184233-96	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184234-77	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184235-58	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184236-39	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184237-10	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184238-09	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184239-81	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6

76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184240-15	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184241-04	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184242-87	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184243-68	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184244-49	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184245-20	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184246-00	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184247-91	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184248-72	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184249-53	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 21 184250-97	13/12/2021	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 23 056732-10	9/3/2023	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 23 056733-09	9/3/2023	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 23 056734-81	9/3/2023	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 23 056735-62	9/3/2023	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 23 056736-43	9/3/2023	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 23 056737-24	9/3/2023	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 23 056738-05	9/3/2023	Tributária - previdenciária	65,00%



76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 24 223009-24	10/6/2024	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 24 223010-68	10/6/2024	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 24 223011-49	10/6/2024	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 24 223012-20	10/6/2024	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 24 223013-00	10/6/2024	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 24 223014-91	10/6/2024	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 24 223015-72	10/6/2024	Tributária - previdenciária	65,00%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	60 4 24 223016-53	10/6/2024	Tributária - previdenciária	65,00%

Dívida de FGTS/CSLC110

Cnpj Estab	Razao Social	Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Receita Princ	Percent Max Desc
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	CSMG201801686	9/11/2018	FGTS - CS110	57,80%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	CSMG201901410	24/6/2019	FGTS - CS110	57,80%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	CSMG202205526	24/11/2022	FGTS - CS110	57,80%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	FGMG201800872	19/6/2018	FGTS - CS110	29,37%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	FGMG201801685	9/11/2018	FGTS - CS110	29,37%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	FGMG201901409	24/6/2019	FGTS - CS110	29,37%
76033539000109	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	FGMG202205525	24/11/2022	FGTS - CS110	29,37%



ANEXO IV - Plano de pagamento

Plano de pagamento - Débitos fiscais transacionáveis com base na Capag				
Concessões	Previdenciário	Fazendário	FGTS	CSLLC110
Descontos	até 65%	Até 65%	Até 29,37%	Até 57,80%
Parcelas	1 (à vista)	1 (à vista)	1 (à vista)	1 (à vista)



ANEXO V –Garantias

Espécies	Titular	Qualificação	Valor – laudo de avaliação
Imóveis	MAIO EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A	Matrícula [REDACTED] – Cartório 3º Ofício de BH	R\$ 34.010.050,00
		Matrícula [REDACTED] – Cartório 4º Ofício de São Gonçalo	R\$ 27.800.000,00
		23 apartamentos no [REDACTED] Matrículas [REDACTED] (23 matrículas) – Cartórios do 1 e 2º Ofício de Itaboraí	R\$ 1.909.000,00
		Matrícula [REDACTED] – Cartório 2º Ofício de Itaboraí	R\$ 342.000,00
		Matrícula [REDACTED] – Cartório 2º Ofício de Itaboraí	R\$ 173.000,00
		Matrícula [REDACTED] – Cartório 2º Ofício d Itaboraí	R\$ 216.000,00
		Matrícula [REDACTED] – Cartório 2º Ofício d Itaboraí	R\$ 245.000,00
		Matrícula [REDACTED] – Cartório 2º Ofício d Itaboraí	R\$ 335.000,00
		Matrícula [REDACTED] – Cartório 2º Ofício d Itaboraí	R\$ 386.000,00
Matrículas [REDACTED] – Cartório da 1ª Circunscrição de Itaboraí - RJ	R\$ 1.550.000,00		
Veículos	PARANASA S.A.	43 Caminhões	R\$ 7.955.000,00
Cotas FIDC	PARANASA S.A.	19.930,662405 quotas do Rio Formoso II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	R\$ 11.749.983,79
Faturamento	CARDAN ENGENHARIA S.A.	3% do faturamento da Cardan Engenharia S.A., projetado para 5 anos	R\$ 40.537.562,20
Total			R\$ 127.483.093,79